



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL Nº.807, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de aporte para pagamento de aposentados e pensionistas do Tesouro Municipal, devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do Aporte para Pagamento dos Aposentados e dos Pensionistas do Tesouro Municipal, não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de Janeiro de 2005 a Dezembro de 2008, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC acrescido de juros legais de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Parágrafo único: As parcelas vencidas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC acrescido de juros legais de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 14 de maio de 2010.

CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA
Prefeito

Sergo Augusto Correa Simões
Ofício Presidente - Matr. 4169
DOC 18/4/13 COM ORIGINAL
Trajano de Moraes
Matr. N° 5164



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**

LEI MUNICIPAL N° 807, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Dispõem sobre o parcelamento de débitos oriundos de aporte para pagamento de aposentados e pensionistas do Tesouro Municipal, devidos a não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

ACÂMARAMUNICIPALDETRAJANO DEMORAES, ESTADO DO RIO E JANEIRO, aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art 1º - Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundos de Aporte para Pagamento dos Aposentados e dos Pensionistas do Tesouro Municipal, não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de Janeiro de 2005 a Dezembro de 2008, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC acrescido de juros legais de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Parágrafo Único: As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice do INPC acrescido de juros legais de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 14 de maio de 2010.

**Carlos José Gomes de Souza
Prefeito**

PUBLICAÇÃO	
Gaz. do Rio de Janeiro	
Edição	3x6
Data	30/05/2010
pag	10

Sergio Augusto Corrêa Minhos
Distro Presidente - Mat. 5109
Ass. 19/05/2010
S165
COM ORIGINAL
19/05/2010